

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo nº 495/2021-SEMED/PMA**, referente ao procedimento ao **Contrato Administrativo nº 003/2021-SEMED**, referente À LOCAÇÃO DE VAGA EM MARINA PARA GUARDA DE EMBARCAÇÃO – LANCHAS ESCOLAR – DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, para atender as necessidades da população do município, que entre si celebram **EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE NETO – CPF nº 013.093.792-46**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA – SEMED – CNPJ nº 06.078.493/0001-69 – Dispensa de Licitação nº 495/2021.SEMED**, pelo período de **01 (um) ano**, com início em 03/05/2021 a 03/05/2022, no valor mensal de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), **totalizando R\$ 28.800,00** (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

Consta nos autos **Parecer nº 177/2021–JUR/SEMED**, ressaltando que a referida locação, por meio de Dispensa de Licitação, encontra-se adequada, opina-se pelo prosseguimento do processo em epígrafe, assinado por José Fernando S. dos Santos, OAB/PA nº 14.671. Consta Laudo Técnico de Avaliação Locatícia de Imóvel Urbano não residencial, assinado por, Ilma Freitas – Eng^a, CREA 1514020610PA. Com base nas regras insculpidas pelo **art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (**X**) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo: **“Não atende as exigências do art.2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM/PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. ”** Recomendamos que a referida licitação seja publicada no sistema do Portal do Jurisdicionado no Mural de Licitações do site do TCM-PA, bem como que sejam anexados os documentos obrigatórios, contendo assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada.

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que processo administrativo de **dispensa de licitação**, supracitado encontra-se parcialmente em ordem, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 01 de junho de 2021.

Samira Taise da Silva de Lima

CGM